

RESOLUÇÃO CFESS nº 994, de 28 de março de 2022. (*)

EMENTA: Homologa o preenchimento de cargos do mandato da Seccional de Juiz de Fora do CRESS/MG.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o parágrafo único do artigo 28 do Código Eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS (Resolução CFESS nº 919, de 23 de outubro de 2019), que estabelece a competência ao Conselho Pleno do CFESS para homologar a recomposição de cargo vacantes nos CRESS;

Considerando que as/os novas/os integrantes da Seccional de Juiz de Fora foram escolhidas, excepcionalmente, pelo Conselho Pleno do CRESS/MG, após autorização do CFESS fundamentada nas restrições sanitárias impostas pela pandemia de Covid-19, o que impede a realização de assembleia da categoria;

Considerando a regularidade da documentação encaminhada pelo CRESS/MG, que comprova o cumprimento dos requisitos imprescindíveis para conferir legalidade ao processo de escolha, produzindo efeitos jurídicos e de direito;

Considerando a Resolução CRESS/MG nº 6953/2022, que formaliza a recomposição da Seccional de Juiz de Fora da gestão 2020/2023;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução Conselho Pleno do CFESS realizado de 17 a 20 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da eleição realizada, excepcionalmente, pelo Conselho Pleno, para preenchimento de cargos de Tesoureira e 1º, 2º e 3º Suplentes da Seccional de Juiz de Fora do CRESS/MG.

Art. 2º - As/os assistentes sociais eleitas, abaixo nomeadas/os, passam a fazer parte da Seccional de Juiz de Fora do CRESS/MG, para cumprimento do mandato, que se expira em 15 de maio de 2023:

Tesoureira: Jhony Oliveira Zigato CRESS/MG 13.849

1º Suplente: Robson Luiz Marques da Silva CRESS/MG 24.743

2ª Suplente: Deiseleny Lopes Teixeira CRESS/MG 21.065

3ª Suplente: Marcilea Tomaz CRESS/MG 22.719

Art. 3º - As/os eleitos/as ficam investidas/os de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições atinentes aos seus cargos e à prática de todos os atos previstos legalmente e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas do direito administrativo, normas internas e praticar todos os atos necessários à execução das suas atribuições de competência da Seccional de Juiz de Fora do CRESS/MG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maria Elizabeth Santana Borges
Presidente do CFESS

(*) Republicada por ter saído publicada no DOU nº 60, de 29 de março de 2022, Seção 2, Página 58, com incorreção no original.